



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 088/2022

CARTA CONVITE Nº 0042022

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ROBERTO CARLOS GARCIA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R.D.R PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME**, endereço, CNPJ/MF 68.336.320/0001 - 50, Rua Talco, 25 - Bairro Cidade Nova - CEP 11940-000 – Jacupiranga SP neste ato representada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 05.248.172/0001-00, representada neste ato por **ROGERIO LUIZ QUINTAES MACHADO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 254-XXX.XXX.-25- Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 004/2022, a autorização constante do Processo n.º 123/2022 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de palco, sonorização e iluminação necessários para a realização do evento “festividade natalina de Jacupiranga”**, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de palco, sonorização e iluminação necessários para a realização do evento “festividade natalina de Jacupiranga”**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 004/2022, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, no tocante às providências para que os eventos transcorram normalmente, nas datas e horários previstos, com toda a infraestrutura solicitada pela CONTRATANTE.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

2.3 A licitante vencedora obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e III do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura o Órgão Gerenciador.

2.4 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 A Administração rejeitará no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.6 A fiscalização exercida pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre os serviços ora contratados.

Visto e Aprovado

PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. O valor global estabelecido para o presente ajuste é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível, materiais e equipamentos; bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços prestados. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, podendo ser efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº **C/C nº1693-9 Agência nº.1222 Banco: Caixa Econômica Federal.**

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer – Unidade Executora: 02.09.01 – Cultura, Turismo e Lazer - Funcional Programática: 13.392.0047.1064 – Realização de Eventos Culturais – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – Ficha 389 – Fonte 01 / Recursos Próprios.

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer – Unidade Executora: 02.09.01 – Cultura, Turismo e Lazer - Funcional Programática: 13.392.0047.1064 – Realização de Eventos Culturais – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – Ficha 390 – Fonte 08 / Emenda Impositiva.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrada nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irremovível, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação dos serviços descritos como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos materiais/prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) deve entregar no Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada;
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação dos serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível, materiais e equipamentos; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;
- e) responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no ambiente de trabalho durante a sua execução; respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE;
- f) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente procedimento;
- g) prestar os serviços descritos no objeto do presente processo, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- h) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, e pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, pela aplicação de mão-de-obra qualificada, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura do Órgão Licitante, ou pessoa por ela designada para tal; e
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite Nº 004/2022 - Processo nº 123/2022 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019 e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- c) Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- e) Multa de 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- g) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- h) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- i) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.3 Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Carta Convite Nº 004/2022 - Processo nº 123/2022, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 05 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

R.D.R. PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME
ROGERIO LUIZ QUINTAES MACHADO
Representante legal
Pelo FORNECEDOR

Testemunhas:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de palco, sonorização e iluminação necessários para a realização do evento “festividade natalina de Jacupiranga”, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que integram o Edital.

2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 – O período de locação será no dia 03, 04, 09, 10 e 11 de dezembro de 2022 das 17:00 horas até as 23:00 horas, ao final desse período a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNIT.	QUANT.	PREÇO UNIT
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTIVIDADE NATALINA DE JACUPIRANGA”, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I. Contendo: Equipamento PA: 08 caixas de som Line Array Aero 38-A, Aero 28-A DAS, Vertec 4888 JBL, Meyer Sound Milo, LS áudio 4260 ou similar, com seu devido sistema de amplificação. 08 Subwoofers, 2/18 compatível com ambiente coberto, com capacidade de 3.000 pessoas, Media 98, Picos 118 dB SPL “A”, de 40 a 18 kHz, cobertura horizontal de 90 graus com resposta de fase 750hz 16khz +- 30 graus Baixa THD, na House Mix 02 amplificadores (10.000 Watts) para sub, LABGRUPPEN FP10000, Power Softy CLASSE D ou similar Cabeamentos: Multi-cabos necessários para o funcionamento do sistema. / Mesa de PA: - 01 Console de controle com pré-amplificadores destacados “stage rack”, podendo estes serem alocados no palco com comunicação via coaxial ou fibra ótica. - O total de pré-amplificadores de entrada : 32 / 08 khz - O total de pré-amplificadores de saída : 08 / 192 khz - A superfície de controle deverá ter no mínimo 32 “faders” - A plataforma de controle deverá necessariamente possuir a facilidade de adição de “plug-ins”, com sistema de gravação multicanal. - O sistema devera possuir facilidades de transmissão sem fio para operacionalização em tempo real. - Computador com software para operacionalização da console digital; / Mesa Monitor: - 01 Console com no mínimo 32 Entradas - Com no mínimo 08 bus de saída - A superfície de controle deverá ter no mínimo 32 “faders” - A plataforma de controle devera necessariamente possuir a facilidade de adição de “plug-ins”, com sistema de gravação multicanal. - O sistema devera possuir facilidades de transmissão sem fio para operacionalização em tempo real. - Computador com software para operacionalização da console digital; / Periféricos de Palco: 01 Efeito, Yamaha SPX 990 ou similar 01 Drive Rack, DBX 4800 ou similar 01 Quadra Compressor, DBX ou similar 04 Monitores EAW SM400 ou similar 01 Caixa para Bateria, EAW LA325 ou similar 01 Sub de bateria EAW LA118 ou similar 01 Side-FildeAtivo de Composto por 02 caixas de alta e 02 subs, modelo KArray KR402, Bose L1 Model II, HK-Áudio Elementes ou de equivalência superior 04 Amplificadores / Monitor, Crown NA 2400 ou similar 01 Amplificador para guitarra, Jazz Chorus JC 120 Roland ou similar 01 Amplificador para contrabaixo, GK-800 BR ou similar 01 Bateria completa, sem pratos, Pearl ou similar 10 Direct Box, Whirlwind ou similar 01 Transformador de AC (220 para 110 V), Nodaji ou similar 15 Pedestais, Horvath ou similar 01 Controle de AC, Furman PL Plus ou simialar 04 Microfones SM-50, com cachimbo, Shure ou similar 02 Microfones SM-58, sem fio e com cachimbo, Shure ou similar 04 Microfones SM-57, com cachimbo, Shure ou similar 02 Microfones SM-81, com cachimbo, Shure ou similar 02 Microfones 421, com cachimbo, Sennheiser ou similar 01 Microfone C1000, com cachimbo, AKG ou similar 01 Microfone D-112, com cachimbo, AKG ou similar 02 Microfones SM-58 Beta, com cachimbo, Shure ou similar. 01 Palco sem cobertura de 8x6, com escada e guarda corpo. / Periféricos de PA: 01 Drive Rack, DBX 4800 ou similar 01 Equalizador estéreo para insert. L-R 02 Efeitos, SPX 990, Yamaha ou similar 01 Comunicador PA x Monitor, Clear Com Multicom ou similar 01 Aparelho de MD, Sony ou similar 01 Aparelho de CD DUPLO, Pioneer ou similar 01 Controle de AC, Furman PL Plus ou similar. / ILUMINAÇÃO de MÉDIO PORTE: 12 Refletores PAR-64 LED RGBW Outdor 3watts 08 Moving Light 575 Spot DTS XR 9, Giotto 400, beam 5r ou similar 04 Mini-Brutt, com 06 lâmpadas cada, Telem / GE ou similar 01 Mesa de luz com 64 canais DMX Avolite Pear 2010 ou similar 04 Talhas de 01 T, Still ou similar 100 Parafusos 12 P30 de 03 metros, em alumínio, Rosco ou similar 12 P30 de 04 metros, em alumínio, Rosco ou similar 04 Slevess, em alumínio, Rosco ou similar 04 Pau de Carga, em alumínio, Rosco ou similar 04 Base de Alumínio, em alumínio, Rosco ou similar 04 Cintas de Carga de 3 ton 04 Anilhas de 3 ton 01 Sistema de Intercom, com 04 ramais, Clear Com Intercom ou similar 12 01 Main Power de energia, Indusmec ou similar Cabeamentos necessários para a ligação do sistema, Pirelli ou similar; 01 técnico de áudio; 01 técnico de luz; / PALCO: 01 Palco com cobertura de 8x6, com piso der 6x6x1,20 e guarda corpo e escada.</p>	SERVIÇO	01	R\$ 24.000,00
VALOT TOTAL				R\$ 24.000,00

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **R.D.R PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME**

Contrato nº (de origem): **088/2022** – Data da Assinatura: **05/12/2022**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de palco, sonorização e iluminação necessários para a realização do evento “festividade natalina de Jacupiranga”.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 05/12/2022

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ROGERIO LUIZ QUINTAES MACHADO**

Cargo: **Representante legal**

CPF: **254-XXX.XXX-25**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE**

Cargo: **Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Cultura**

CPF: **656.XXX.XXX-49**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Visto e Aprovado
PGM